

LEI Nº 2.618, DE 9 DE AGOSTO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.691

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens que especifica do patrimônio do Estado, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes bens do patrimônio do Estado, constantes do Projeto Gurita, situados no Município de Itapiratins, identificados em área de 630,8490ha:

- I - dois grupos elevatórios, vazão de 50 l/s e motores de 175 cv;
- II - uma adutora de aço carbono de 300mm de espessura com 6.892m;
- III - um reservatório pulmão de 27,5m x 47,5m, volume de 2.322 m³;
- IV - onze lotes para o cultivo da agricultura irrigada;
- V - 427,00ha para o cultivo de sequeiro.

§1º A área de que trata este artigo é parte de uma gleba de terras rural denominada "Fazenda Barraca", registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itacajá, no Livro 2-A, Fls. 75, Número 2.125, Matrícula 125, de 29 de agosto de 2000.

§2º As estações de pressurização integram os lotes referidos no inciso IV deste artigo, e com eles são alienadas mediante caracterização a seguir:

- I - Lote 1, com 18,0549ha de área útil irrigada: grupo moto bomba Q= 8,74l/s, altura manométrica = 45,09 mca e motor de 10cv;
- II - Lote 2, com 17,6941ha de área útil irrigada: grupo moto bomba Q= 8,43l/s, altura manométrica = 44,52 mca e motor de 10cv;
- III - Lote 3, com 19,3867ha de área útil irrigada: grupo moto bomba Q=9,37 l/s, altura manométrica = 44,14 mca e motor de 10cv;
- IV - Lote 4, com 17,6406ha de área útil irrigada: grupo moto bomba Q = 8,17 l/s, altura manométrica = 45,48 mca e motor de 10cv;
- V - Lote 5, com 16,1676ha de área útil irrigada: grupo moto bomba Q = 7,55 l/s, altura manométrica = 45,47mca e motor de 7,5cv;
- VI - Lote 6, com 26,5422ha de área útil irrigada: grupo moto bomba Q = 11,40 l/s, altura manométrica = 41,14 mca motor de 10cv;

VII - Lote 7, com 21,2694ha de área útil irrigada: grupo moto bomba Q = 8,79 l/s, altura manométrica = 40,07 mca e motor de 7,5cv;

VIII - Lote 8, com 13,4107ha de área útil irrigada: grupo moto bomba Q = 7,26 l/s, altura manométrica = 40,49 mca e motor de 7,5cv;

IX - Lote 9, com 16,5399ha de área útil irrigada: grupo moto bomba Q = 7,21 l/s, altura manométrica = 43,26 mca e motor de 7,5cv;

X - Lote 10, com 17,6689ha de área útil irrigada: grupo moto bomba Q = 8,40 l/s, altura manométrica = 44,79 mca e motor de 10cv;

XI - Lote 11, com 19,4741ha de área útil irrigada: grupo moto bomba Q = 8,99 l/s, altura manométrica = 45,17 mca e motor de 10cv.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei se formaliza:

I - pelo prazo de vinte anos;

II - mediante concessão de direito real de uso em licitação na modalidade concorrência;

III - mediante gratuidade quanto à administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado